



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MARECHAL  
DEODORO**

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº  
Fones: 263-1406 / 263-1365  
263-1486 - Fax: 263-1350  
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.  
C.G.C. 12.200.275/0001-58

LEI N.º 721, DE 12 DE JULHO DE 2000.

Cria o Dia Municipal da Juventude e  
adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., faço saber  
que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Criado o DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE no Município de  
Marechal Deodoro;

Art. 2º - O referido no artigo anterior será comemorando sempre no dia 12 de  
abril;

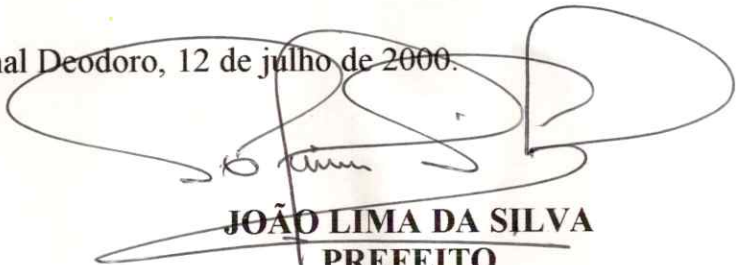
Art. 3º - Neste dia haverá atividades envolvendo toda Juventude Deodorense,  
englobando esportes, cultura, lazer, objetivando integrar comunidade jovem neste dia.

Art. 4º - A organização deste dia festivo ficará o cargo da Secretaria Municipal  
de Educação, Turismo, Movimento Estudantil e demais entidades ligadas a Juventude  
Deodorense;

§ 1º - Será elaborado calendário de eventos para este dia pelos órgãos  
envolvidos neste projeto;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as  
disposições em contrário.

Marechal Deodoro, 12 de julho de 2000.

  
**JOÃO LIMA DA SILVA**  
**PREFEITO**